



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA N° - CM**

(à Medida Provisória nº 1.106, de 2022)

Dê-se ao § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da MPV 1106/2022, a seguinte redação:

Art. 1º.....

Art. 6º.....

.....  
§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no *caput* não poderão ultrapassar o limite de quarenta por cento do valor dos benefícios e não poderão reduzir o benefício a um valor líquido inferior a oitenta por cento (80%) do valor salário mínimo nacional.

**JUSTIFICAÇÃO**

O endividamento dos aposentados e pensionistas representa hoje um dos grandes problemas brasileiros. Em muitos casos, após os descontos referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, os aposentados e pensionistas acabam recebendo valores inferiores ao salário mínimo, incapazes de assegurar a alimentação e remédios.

O objeto da presente emenda é assegurar aos aposentados e pensionistas um benefício líquido final não inferior a 80% do valor do salário mínimo.

SF/22730.28715-72



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR FABIANO CONTARATO

SF/22730/28715-72